



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 10.245

Consolida disposições sobre o estágio curricular e não curricular de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau Técnico e Profissionalizante, na Administração Centralizada, nas Autarquias do Município e Fundação Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497, de 18 de dezembro de 1982, e do artigo 253 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - O estágio curricular e não curricular de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de 2º Grau Técnico e Profissionalizante, na Administração Centralizada, nas Autarquias do Município e Fundação Municipal, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os estagiários serão classificados:

I - Na categoria A: os estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência, a partir da 2ª série, em curso de 2º Grau Técnico ou Profissionalizante;

II - na categoria B: os estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência, a partir do 5º semestre, em cursos de nível superior.

Art. 3º - O estagiário poderá receber uma bolsa-auxílio correspondente ao produto do valor estabelecido para sua categoria multiplicado pelo número de horas de efetivo estágio desenvolvido, junto ao Município, durante o mês.

I - Os valores-hora a serem atribuídos a cada categoria, para fins de cálculo de bolsa-auxílio, são os discriminados na Tabela Anexa.

II - o reajuste destes valores ocorrerá sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais e nos mesmos índices, através de Decreto.

Art. 4º - O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário do órgão municipal, num limite máximo de 30 horas semanais e não podendo ul-

PUBLI CAÇÃO			REPÚBLI CAÇÃO			PROCESSO	E	E	RÚBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	20-03-92	26							100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

trapassar a 132 horas mensais.

2

I - O período de estágio não será superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, nem inferior a 90 (noventa) dias, limitado pela data de conclusão do curso, trancamento ou cancelamento de matrícula no estabelecimento de ensino;

II - excetuam-se do limite mínimo fixado no parágrafo anterior os estágios desenvolvidos no Hospital de Pronto Socorro, face às características específicas do local, bem como nos estágios de participação excepcional de estudantes em empreendimentos ou projetos de interesse social, que poderão ser organizados em período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como, observada a carga horária mínima e máxima conforme estabelecimento no art. 4º deste Decreto.

Art. 5º - O estágio curricular será realizado, pelo estudante que celebrar o Termo de Compromisso com o Município, com a interveniência do respectivo estabelecimento de ensino conforme o instrumento jurídico previamente firmado nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 6º - O estágio curricular somente poderá ser realizado em órgãos do Município que mantenham áreas de atividades correlatas à formação profissional do estudante.

Art. 7º - A repartição interessada, através de um órgão Central de Apoio Administrativo, deverá designar, através de portaria, um funcionário para coordenar a parte administrativa do estágio curricular, o qual, em conjunto com um supervisor de estágio e um representante da instituição de ensino, se responsabilizará pela verificação da atuação do estudante em área compatível com sua formação, competindo-lhes, além da orientação dos estagiários, conhecer a legislação e a sistemática de estágios do Município.

Art. 8º - Compete ao supervisor de estágio:

a) verificar, periodicamente, o desenvolvimento dos estágios e comunicar qualquer irregularidade ao coordenador que, por sua vez, comunicará ao órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios;

b) controlar para que os estagiários desempenhem atividades vinculadas ao currículo do seu curso, cabendo a supervisão das escolas apenas verificar se a discriminação das atividades junto ao Termo de Compromisso está de acordo com o currículo do aluno, comunicando ao órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios a conclusão ou abandono do curso, o cancelamento ou trancamento de matrícula do aluno;

c) propiciar o acompanhamento dos estágios pelas escolas sempre que houver interesse e possibilidade por parte das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

3

d) orientar os estagiários quanto ao fiel cumprimento das normas da repartição;

e) prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo os problemas que estiverem ao seu alcance.

Art. 9º - Compete ao coordenador:

a) controlar as vagas na sua repartição;

b) fazer levantamento, junto à sua secretaria, da necessidade de estagiários para o exercício seguinte, conforme art. 10 deste Decreto, encaminhando ao órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios a relação até a data de 10 de dezembro;

c) recrutar e selecionar os estagiários para sua secretaria;

d) propiciar o acompanhamento dos estágios pelas escolas sempre que houver interesse e possibilidade por parte das mesmas;

e) orientar os estagiários quanto ao fiel cumprimento das normas da repartição;

f) prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo os problemas que estiverem ao seu alcance.

Art. 10 - A quantidade de vagas aos estágios previstos neste Decreto será estabelecida anualmente, pelo chefe do executivo municipal, baseada na proposição dos órgãos técnicos competentes.

Parágrafo único - Não poderá ser cumprido mais de um período de estágio em qualquer das categorias, mesmo em se tratando de curso diverso.

Art. 11 - Todos os estagiários abrangidos pelas disposições deste Decreto serão segurados contra acidentes pessoais durante o período de duração do estágio.

Art. 12 - Constituem justos motivos para a cessação automática do estágio:

a) o não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

b) a indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;

c) a conclusão ou abandono do curso;

d) o cancelamento ou trancamento da matrícula.

Art. 13 - Será motivo de cancelamento do estágio, o não cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 14 - O gerenciamento de estágios educacionais fica subordinado aos órgãos competentes de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, das Autarquias e Fundação Municipal, cabendo-lhes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

-
- 4
- a) firmar Termo de Acordo entre instituições de ensino e o Município;
 - b) assinar Termo de Compromisso de estágio pelo Município;
 - c) providenciar a cobertura de seguro contra acidentes pessoais a favor dos estagiários;
 - d) providenciar a emissão de bolsa-auxílio aos estagiários que a ela fizerem jus;
 - e) encaminhar os estagiários ao local de estágio;
 - f) orientar as repartições municipais e exercer o controle nas mesmas quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios;
 - g) exercer o controle rigoroso na utilização do número de vagas;
 - h) emitir certificados de estágio;
 - i) propor aperfeiçoamentos na sistemática de estágios;
 - j) comunicar, imediatamente, ao estabelecimento de ensino a cessação do estágio.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada repartição devendo, previamente, haver o comprometimento dos recursos a elas destinados.

Art. 16 - O recrutamento e a seleção de estagiários do Hospital de Pronto Socorro serão procedidos pelo próprio Hospital de Pronto Socorro da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, através de funcionário designado para tal, com controle pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17 - As normas deste Decreto aplicam-se aos casos de estágios "não curriculares conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 6494/77, quando da participação excepcional de estudantes em empreendimentos ou projetos de interesse social por período determinado.

Art. 18 - O estágio realizado por estudantes menores de 18 anos deverá ter seus termos firmados com a presença dos pais ou responsáveis pelo estagiário.

Art. 19 - Ficam preservadas as condições e prazos estipulados nos Termos de Compromisso já firmados pelos atuais estagiários.

Art. 20 - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8821, de 17 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 8942, de 23 de junho de 1987, nº 9210, de 25 de julho de 1988 e nº 9645, de 14 de

.....

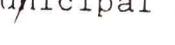


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

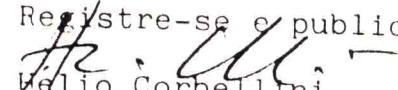
..... 5
fevereiro de 1990, retroagindo seus efeitos a 1º de março de
1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de mar-
ço de 1992.


Olivio Dutra,
Prefeito.


Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 10.245

GRADUAÇÃO	CATEGORIA	VALOR/HORA (*)
Curso de 2º Grau Técnico e Profissionalizante	A	Cr\$ 1.534,67
Curso Superior	B	Cr\$ 1.705,19

Obs.: (*) Valor correspondente a março/92